

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata
Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA 001/2023

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução CONANDA 231, de 28 de dezembro de 2022, vem tornar pública a RETIFICAÇÃO TOTAL DO PROCESSO DE ESCOLHA dos membros do Conselho Tutelar do Município de Borda da Mata/MG, nos termos das Leis Federais nº 8069/90, 8242/91 e da Lei Municipal nº 1.881/2015, e demais disposições contidas no Edital 001/2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A operacionalização do processo de escolha dos novos conselheiros tutelares será responsabilidade da Comissão Especial Organizadora alterada na reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, na sede do CMDCA, conforme resolução 004/2023 do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Borda da Mata.
2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem sua sede no terminal rodoviário desta cidade.
3. O presente edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, www.bordadamata.mg.gov.br e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no Fórum da Comarca de Borda da Mata, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no Conselho Tutelar, no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, nas mídias sociais, bem como no jornal Tribuna Popular.
4. Todas as informações oficiais relativas ao presente Processo de Escolha, bem como seu Cronograma, serão divulgados pelos meios citados no item 1.3 deste Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.
5. Ficha de Inscrição e declarações necessárias para inscrição estarão anexas ao presente Edital.
6. Todas as denúncias decorrentes de irregularidades na realização da campanha ou propaganda eleitoral deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolos da





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata
Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

Prefeitura Municipal de Borda da Mata e encaminhadas à Comissão Especial Organizadora.

7. Inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições o processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
8. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

2. DA FUNÇÃO

1. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pelo Estatuto Da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).
2. O Conselheiro Tutelar é um agente público investido de um mandato concedido pela comunidade, com autonomia para o exercício das suas atribuições, definidas pelo ECA.
3. Os ocupantes da função de Conselheiro Tutelar, em número de 05 (cinco) titulares e suplentes, têm as suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 1.881/2015.
4. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão.
5. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva e o seu exercício não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.
6. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando também as relações de fato na forma da legislação civil vigente.
7. O mandato do Conselheiro Tutelar escolhido neste Processo será de 04 anos, encerrando-se no dia 9 (nove) de janeiro de 2028 (dois mil e vinte e oito).

3. DAS ATRIBUIÇÕES

Conforme estabelece a Lei 1881/2015, art. 26, são atribuições do Conselho Tutelar:

1. atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;
2. atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata
Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000



relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

3. fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95 da Lei nº 8.069/90, devendo, em caso de irregularidades, representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;
4. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a. requisitar, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b. representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.
5. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;
6. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts. 24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);
7. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);
8. representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);
9. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, incisos I ao VI da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata

Fone (35) 3445-4900 – Cèp 37564-000

infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

10. expedir notificações;
11. requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;
12. representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art.202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
13. fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art, 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;
14. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;
15. recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata
Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

- a. Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90;
- b. O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art.226, caput e §8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);
- c. O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art.101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;
- d. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art.136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art.100, da Lei nº 8.069/90);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata
Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

- e. O Conselho Tutelar aplicará a medida de acolhimento institucional e familiar zelando pela estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90. Essa medida não importará em restrição da liberdade e nem poderá ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente), respeitando-se o prazo máximo de dois anos;
- f. Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art.136, incisos IV e V c/c art.201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;
- g. O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em acolhimento institucional e familiar, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e art. 101, §2º da Lei 8.069/90);
- h. Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional e familiar (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata
Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível.

i. Na aplicação das medidas protetivas do artigo 101, da Lei 8069/90, decorrentes das requisições do artigo 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.

j. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Processo de escolha será composto das seguintes fases:

1. Inscrição de candidatos com apresentação de documentos constantes no Item 5 deste Edital;
2. Reunião para orientação do processo de escolha para os candidatos;
3. Prova objetiva de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme o Item 7 deste Edital, a que serão submetidos SOMENTE os candidatos aprovados na análise documental;
4. Avaliação psicológica mediante laudo de profissional habilitado, a que serão submetidos SOMENTE os candidatos aprovados na prova de conhecimentos técnicos, com o fim de constatar aptidão para o exercício da função de conselheiro tutelar;
5. Reunião para autorização do início da campanha eleitoral;
6. Participação no Ciclo de Palestras ofertado aos candidatos aptos;
7. Eleições;
8. Curso ECA para os eleitos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata

Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

5. DOS PRÉ-REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição o interessado ou seu procurador deverá atender ao dispositivo abaixo, bem como entregar em envelope lacrado os documentos abaixo listados:

1. Ficha de Inscrição preenchida, constante no Anexo II;
2. Relação de documentos entregues, constante no Anexo III;
3. Idade igual ou superior a 21 anos no ato da inscrição;
4. Cópia legível de RG e CPF;
5. Ensino médio completo no ato de candidatura, conforme disposto Inciso II, Parágrafo 2º, Art. 12, da Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022;
6. Documento que comprove residência no município há mais de (2) dois anos (podendo ser conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel residencial no nome do candidato, do cônjuge, de filhos, pais ou sogros, desde que com documento comprobatório de vínculo);
7. Autodeclaração de residência, conforme modelo constante no Anexo VII, com firma reconhecida em cartório;
8. Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
9. Atestado de antecedentes criminais fornecido pela Delegacia de Polícia Civil ou pelas Varas Civil e Criminal, de todas as Comarcas onde manteve residência nos últimos 5 (cinco) anos;
10. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso candidato do sexo masculino até os 45 anos);
11. Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV, firmada pelo candidato, de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 5 (cinco);
12. Declaração, conforme modelo constante no Anexo V, firmada pelo candidato, de manifestação de ciência e concordância que a função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata

Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

6. DA INSCRIÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Conselheiro Tutelar	40 horas + mais regime de plantão	05 titulares e suplentes	Salário atual: R\$ 1.542,77 (Conforme previsto na Lei Municipal 1.881/2015)

1. As inscrições serão realizadas no Setor de Protocolos na Sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Praça Antônio Megale, 86 – Centro; das 9h e às 17h nos dias úteis de 1 de junho de 2023 a 15 de junho de 2023.
2. No ato da inscrição o candidato deverá protocolar, em envelope lacrado, a documentação exigida no item 5 (cinco) deste Edital.
3. A ficha de inscrição (Anexo II) deverá ser colada na parte posterior do envelope.
4. A relação de documentos (Anexo III) deverá estar dentro do envelope protocolado, descrevendo todos os documentos que a acompanham.
5. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelecem a Lei Federal 8.069/1990, a Lei Municipal nº 1.881/2015, a Resolução 231/2022 do CONANDA e futuras atualizações da legislação.
6. O Cronograma será fixado em tabela anexa.
7. Em caso de recursos a Comissão Especial Organizadora analisará e dará a decisão definitiva. A inscrição poderá ser efetuada, por meio de procuração com finalidade específica para tal.
8. A inscrição poderá ser efetuada por meio de procuração com finalidade específica para tal.
9. O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações, arcando com as consequências de eventuais erros ou omissões.
10. A inscrição implica, no reconhecimento e tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas no presente edital.
11. Não será admitida sob hipótese alguma complementação documental fora do prazo de inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA -- Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata
Fone (35) 3445-4900 – Cèp 37564-000

7. DOS IMPEDIMENTOS

1. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

Uma prova de conhecimentos de caráter eliminatório nos seguintes moldes:

1. 35 questões de múltipla escolha – cada uma com 04 (quatro) alternativas;
2. 01 (uma) redação com no mínimo 20 (vinte) linhas e no máximo 30 (trinta), onde serão avaliados o conteúdo e a ortografia;
3. o valor total da prova é de 100 pontos, sendo:
 - a. Questões de múltipla escolha – 70 (setenta) pontos;
 - b. Redação 30 (trinta) pontos, onde serão avaliados o conteúdo e ortografia.
4. A prova de conhecimentos terá duração de 03 (horas) e será realizada no dia 9 de julho de 2023, no horário de 9h às 12h.
5. As provas serão realizadas na Escola Municipal Benedita Braga Cobra, situada à Avenida Wilson Megale, 851 – Centro, Borda da Mata – MG.
6. A prova será de conhecimento sobre:
 1. Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm >
7. O acesso ao local das provas será restrito aos candidatos, à equipe de elaboração da prova, à Comissão Organizadora e ao Ministério Público;
8. Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de identidade ou documento equivalente com foto, recibo do protocolo comprovando inscrição e caneta esferográfica azul ou preta;
9. O ingresso dos candidatos ao local da prova só será permitido dentro do horário estabelecido e mediante apresentação de documento de valor legal com foto;
10. Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos, sendo então considerado eliminado;
11. Não será permitida consulta para realização da prova, nem uso de celular, transmissor / receptor de imagens ou qualquer tipo de equipamento mecânico,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA -- Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata

Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou conversa, sob pena de eliminação do processo;

12. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura;
13. A prova tem caráter sigiloso e somente a equipe responsável terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação;
14. Caso alguma questão da prova seja anulada, esta será considerada como acerto para todos os candidatos;
15. Será excluído do processo de escolha o candidato que faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outros, oralmente, por escrito ou mediante equipamento eletrônico, ou ainda, vier a utilizar-se de qualquer meio de consulta, sem prejuízo de eventuais sanções criminais;
16. Os portões serão fechados às 9h, horário de Brasília, não sendo permitida a entrada após seu fechamento.
17. Será considerado classificado o candidato que obtiver nota igual ou maior que 50% do valor total das modalidades das provas;
18. A Classificação será por ordem decrescente do valor total obtido na prova objetiva e redação.
19. O critério de desempate será por maior pontuação na prova objetiva, seguido de maior nota na redação e de maior idade.
20. Os recursos (modelo em Anexo) contra o gabarito e contra a divulgação dos resultados poderão ser protocolados para a Comissão Organizadora, entre às 9h e às 17h junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em 2 (duas) vias, com as devidas justificativas, nos prazos estabelecidos no Cronograma constante no Anexo I.

9. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. A avaliação psicológica, se negativa, será eliminatória e não passível de contestação, sendo que os candidatos serão submetidos a um exame psicológico por profissional habilitado, podendo participar só os candidatos aprovados na etapa anterior.
2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata

Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

trabalhar com conflito sócio familiar atinente ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinada, inclusive segunda chamada.
4. A data da avaliação psicológica será no dia 30 de julho de 2023, conforme Cronograma constante no Anexo I deste edital, sujeito a alterações.
5. O candidato deverá comparecer ao local designado para o exame psicológico com meia hora de antecedência munido de um documento original de identidade.
6. Serão classificados para próxima etapa os candidatos que conforme a avaliação psicológica, demonstrarem aptidão à função de conselheiro tutelar.

10. DA ELEIÇÃO

1. A candidatura é individual e sem vínculo a partido político ou a grupo religioso.
2. Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, e distribuição de panfletos.
3. A eleição ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial Organizadora e acontecerá no dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e três (01/10/2023), tendo início às 8 (oito) horas e término às 17 (dezessete) horas, horário de Brasília.
4. O eleitor deverá comparecer ao posto de votação portando documento de identificação com foto e título de eleitor, podendo ser físico ou digital.
5. O voto será secreto em cédula própria ou urna eletrônica, método esse a ser divulgado até trinta de julho de dois mil e vinte e três (30/07/2023), onde o eleitor deverá designar número ou o nome do candidato ao conselho tutelar.
6. No local da eleição será afixado a lista dos candidatos com seus respectivos números e resultados das provas.
7. Caberá a cada candidato indicar, até vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três, um fiscal que acompanhará o processo de votação, como também o processo de apuração do pleito eleitoral para o Conselho Tutelar.
8. Cada eleitor poderá votar somente uma vez e em apenas 01 (um) candidato.
9. Será proibida a boca de urna ou qualquer propaganda no dia da eleição.
10. Toda fiscalização será realizada pelos membros do CMDCA e pelos fiscais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata

Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

designados pelos candidatos, desde que com comprovada outorga de poderes para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

11. Terminada a votação, as urnas deverão ser lacradas pelos mesários sob a vigilância dos fiscais acima referidos e encaminhadas para apuração.
12. A apuração será feita pelos mesários designados, tendo fiscalização de membros do CMDCA e pelos fiscais nomeados pelos candidatos, devendo ser observado o seguinte:
 1. As cédulas com mais de um nome ou número escrito deverão ser anuladas, na dúvida entre nome e número do candidato prevalece o nome.
13. Serão eleitos membros efetivos do conselho tutelar os cinco nomes mais votados e os subsequentes serão considerados suplentes.
14. Terminada a apuração será proclamado o resultado da eleição conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Municipal 1.881/2015.
15. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 1. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 2. apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
 3. residir a mais tempo no município;
 4. tiver maior idade.
16. Todo o processo de escolha (inscrição, prova, avaliação psicológica, votação e apuração) submete-se às intervenções pertinentes do Ministério Público.
17. O prazo para a interposição dos recursos é de 3 (três) dias úteis, devendo este ser encaminhado a Comissão Organizadora, no endereço da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11. DAS PENALIDADES

1. O candidato que não seguir os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.
2. Será penalizado com o cancelamento da candidatura e perda do mandato o candidato que fizer uso da estrutura pública para realização da campanha ou propaganda.
3. A propaganda insidiosa ou que promova ataque pessoal aos demais concorrentes será suspenso pela Comissão Especial Organizadora.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata
Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

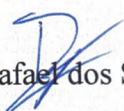
12. DA POSSE

1. A posse será realizada no dia 10 de janeiro de 2024, em horário a ser definido.
2. No momento da posse, os Conselheiros Tutelares deverão assinar documento de que não exercem atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.
3. A jornada de trabalho e a remuneração dos Conselheiros Tutelares eventualmente poderão ser alteradas mediante Lei Municipal futura no interesse público, especialmente no que se refere à Criança e ao Adolescente.
4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, encaminhado para ciência de todos os Poderes e divulgado em todos os canais de comunicação possíveis.
5. Revoga todas as disposições do Edital 001/2023.

Borda da Mata, 25 de maio de 2023.


Luiz Rafael dos Santos
Presidente do CMDCA

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 25 / 05 / 23.

Nome: Daniella Guedes

RG: 21.006802-9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata

Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO UNIFICADO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES	
INSCRIÇÕES	de 01/06/2023 a 15/06/2023
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	16/06/2023
RECURSOS CONTRA RESULTADOS	de 19/06/2023 a 23/06/2023
RESULTADO PÓS-RECURSOS	27/06/2023
REUNIÃO PARA ORIENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS CANDIDATOS	04/07/2023
PROVA ESCRITA	09/07/2023
GABARITO	09/07/2023 após às 14h
RECURSO CONTRA GABARITO	de 10/07/2023 a 14/07/2023
LISTA PRELIMINAR DE APROVADOS	14/07/2023
RECURSO	17/07/2023 a 21/07/2023
LISTA DEFINITIVA DOS APROVADOS	24/07/2023
CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	24/07/2023
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	30/07/2023 (manhã)
REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL	30/07/2023 às 14 horas
INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL	01/08/2023
CICLO DE PALESTRAS PARA OS CANDIDATOS APTOS	MÊS DE AGOSTO COM DATAS A SEREM DEFINIDAS
INDICAÇÕES DOS FISCALIS PELOS CANDIDATOS	25/09/2023
ELEIÇÕES	01/10/2023
RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS	De 02/10/2023
CURSO OBRIGATÓRIO DO ECA PARA OS ELEITOS	21/10/2023
POSSE DOS ELEITOS	10/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata
Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES – EDITAL 001/2023		
Nome do Candidato:		
Sexo: F ()	M ()	Prefiro Não Declarar () Data de Nascimento: / /
RG:	CPF:	Título Eleitoral:
Nome da Mãe:		
Endereço:		
Nº:	Complêmento:	Bairro:
Telefone:		
E-mail:		
Nível de escolaridade:		

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade. Por ser esta a expressão da verdade, assino o presente documento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Borda da Mata, ___ de _____ de ____

Assinatura do Candidato/ Procurador



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Magale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata
Fone (35) 3445-4900 – Cèp 37564-000

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO UNIFICADO DE CONSELHEIRO TUTELAR – EDITAL Nº 001/2023

Nome: _____

Documentos exigidos para exercer a função:

- Ficha de Inscrição preenchida, constante no Anexo II;
- Relação de documentos entregues, constante no Anexo III;
- Idade igual ou superior a 21 anos no ato da inscrição;
- Cópia legível de RG e CPF;
- Ensino médio completo no ato de candidatura, conforme disposto Inciso II, Parágrafo 2º, Art. 12, da Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022;
- Documento que comprove residência no município há mais de (2) dois anos (podendo ser conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel residencial no nome do candidato, do cônjuge, de filhos, pais ou sogros, desde que com documento comprobatório de vínculo);
- Autodeclaração de residência, conforme modelo constante no Anexo VII, com firma reconhecida em cartório;
- Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
Atestado de antecedentes criminais fornecido pela Delegacia de Polícia Civil ou pelas Varas Civil e Criminal, de todas as Comarcas onde manteve residência nos últimos 5 (cinco) anos;
- Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso candidato do sexo masculino até os 45 anos);
- Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV, firmada pelo candidato, de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 5 (cinco);
- Declaração, conforme modelo constante no Anexo VIII, firmada pelo candidato, de manifestação de ciência e concordância que a função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Documentação complementar (opcional ou em casos de comprovação de vínculo para declaração de residência):

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade. Por ser esta a expressão da verdade, assino o presente documento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

(Local e Data)

(Assinatura do Candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata

Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Declaro para os devidos fins, nos termos do disposto no Artigo 37, inciso IX da Lei 1.881/2015, não ter sido penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade. Por ser esta a expressão da verdade, assino o presente documento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

(Local e Data)

(Assinatura do Candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata
Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Seguindo as diretrizes da legislação vigente, declaro, para os devidos fins, manifestação de ciência e concordância que a função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade. Por ser esta a expressão da verdade, assino o presente documento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

(Local e Data)

(Assinatura do Candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata
Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Inscrição:	
Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Endereço:	
Numero: Bairro:	
Cidade:	
Celular:-	
E-mail:	
TIPO DE RECURSO	
Interposição de Recurso CONTRA:	
<p>_____ , em ____ de _____ de _____ .</p> <p>_____</p> <p style="text-align: right;"><i>Assinatura</i></p>	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2, Sala 7 – Centro, Borda da Mata
Fone (35) 3445-4900 – Cêp 37564-000

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, brasileira, natural de _____ - MG, nascida aos ____ de _____ de 19____, filha de _____ e _____, inscrita no CPF sob o nº _____ e RG nº _____/_____, MG, candidato no Processo Unificado para o Conselheiro Tutelar, DECLARO que resido no seguinte endereço: _____

DECLARO ainda ser conhecedora das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeita, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser esta a expressão da verdade, assino o presente documento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

(Local e Data)

(Assinatura do Candidato)